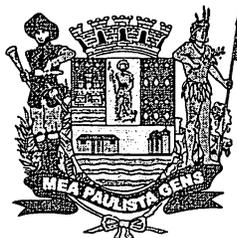


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



6.ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

14/03/2022

Secretário

80 u

PROJETO DE Resolução N.º 9

DATA DA ENTRADA: 09/03/2022

AUTOR: Paulo Rogério Noggerini Júnior

ASSUNTO: Insere o parágrafo 4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade de as reuniões das Comissões Permanentes serem públicas

APROVADO EM: 21/03/2022 - 7ª sessão ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

7ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 21/03/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022-L,
DE 9 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO
ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.**

O Poder Legislativo Municipal tem a responsabilidade de representar os cidadãos de uma cidade, bem como sediar os debates de interesse local. Não é à toa que a Câmara Municipal também é chamada de “Casa do Povo”.

Entretanto, recentes alterações no Regimento Interno vêm afastando a população da participação das Comissões Permanentes da nossa Câmara, o que, conseqüentemente, levou esta Casa a receber diversas críticas.

Primeiramente, é sempre importante ressaltarmos a importância das comissões. São nesses órgãos nos quais proposições ou assuntos são debatidos com foco em uma determinada temática. Nas comissões, ideias efetivamente ganham corpo através da fusão de vários pontos de vista.

Cabe ressaltar que a própria estrutura das comissões incentiva o debate. A diferença do número de membros da comissão em relação à sessão, por exemplo, nos mostra que o principal local para a interação de pontos de vista diferentes deve ocorrer nas comissões, visto que no plenário, onde o número de vereadores é muito maior, é mais difícil esmiuçar temas.

Assim, ao privarmos o acesso popular de um órgão de tamanha importância, vamos de encontro com a ideia de representação popular, pois abstermos a população justamente de em que deve ocorrer o debate e nascem as ideias.

Levando em consideração que o trabalho produzido nessa casa tem como titular a população, privar esta de participar das comissões, seria, analogamente falando, privar um pai de acompanhar o nascimento de um filho.

Nessa esteira, vale apenas observarmos o que diz o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em seu Artigo 47, vejamos:

Art. 47 As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º – Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

Como nota-se no dispositivo acima, a regra é que as comissões devem ser públicas na Alesp, a exceção é que seria a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



forma privativa, ou seja, a presença da população deve ser sempre priorizada.

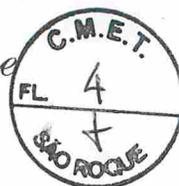
Além do que, a medida vem em diapasão ao estipulado pelo Artigo 37 da Constituição Federal, como notamos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte

Assim, diante do exposto, notamos que como forma de atendermos ao espírito popular do Poder Legislativo, bem como o elencado na Constituição Federal, faz-se necessário que as reuniões das Comissões Permanentes sejam públicas.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo nº 3291/2022, de 09/03/2022 - 12:59, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/03/2022 - 12:59 3291/2022 / CD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022

De 9 de março de 2022.

Inserir o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 90 [...]

(...)

§ 4º As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo em caso de deliberação contrária pela maioria dos membros da comissão, mediante justificativa pertinente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
9 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 09/03/2022 - 12:59 3291/2022 / CD



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre Regimento Interno da
Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque.

Paulino Pereira, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

(...)

Seção IV Das Reuniões

Art. 90. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo, nos dias e horários definidos;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 3º As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em três modalidades, cabendo exclusivamente ao Vereador membro da comissão decidir como delas participará: [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

I - presencial; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

II - virtual, realizadas remotamente por meio de software de videoconferência; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

III - híbridas, isto é, quando houver concomitância das duas situações descritas nos incisos I e II deste parágrafo. [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

IV - o Vereador que se ausentar na reunião poderá exarar seu parecer sobre as matérias analisadas diretamente à Secretaria da Câmara Municipal até o final do expediente da Casa, parecer este que será incluído no Processo Legislativo da respectiva propositura. [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2022\)](#)

Art. 91. As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

~~Art. 92. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas. [\(Revogado pela Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2001\)](#)~~

~~Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas. [\(Revogado pela Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2001\)](#)~~

Art. 93. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas,



em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 94. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

~~Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas, e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara. [\(Revogado pela Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2001\)](#)~~

(...)



PARECER 081/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 09/2022, de 09 de março de 2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que *Insera o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas*

Apresenta o Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o Projeto de Resolução nº 09/2022 que tem como objetivo inserir o §4º ao art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*

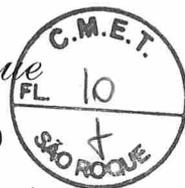


- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

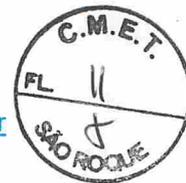
Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 15 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 41 – 17/03/2022

Projeto de Resolução Nº 9/2022-L, 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Insera o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

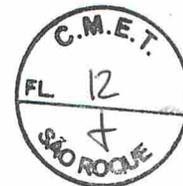
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 41/2022 ao Projeto de Resolução Nº 9/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 9/2022 - Insere o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/03/2022 09:44:20
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/03/2022 09:44:41
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/03/2022 09:44:51
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/03/2022 09:44:59
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/03/2022 09:45:12



7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 12/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária, de 14/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 25-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município”;
4. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 8**, de 07/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, que “Altera a redação do artigo 165; acrescenta o §3º ao artigo 223; revoga o inciso VIII do artigo 223; revoga as alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo 315 da Resolução Nº 13/1991 - Regimento Interno - referentes à discussão e deliberação de Requerimento, bem como à discussão de respostas de Requerimento”; e
5. Moções de Congratulações nºs **91, 92, 93, 94, 97 e 99/2022**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-L**, de 15/03/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6-L**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William Albuquerque da Silva, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar” e **Emenda**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe



sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências” e **Emenda**;

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Música Orquestral’” e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 31-E**, de 09/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021”
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 9**, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Insere o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas”
7. Requerimentos nºs: **43 e 45/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 9/2022-L, de 09/03/2022, de autoria de Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insere o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas".

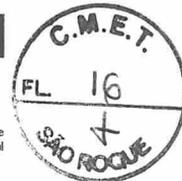
Autoria: Paulo Juventude

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias - "Alexandre Veterinário"	SIM
08	Julio Antonio Mariano	-X-
09	Marcos Roberto Martins Arruda - "Marquinho Arruda"	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"



ATO DA MESA Nº 2/2022-L
De 21/03/2022

Dispõe sobre as novas regras para realização das sessões plenárias presenciais e permanência nas dependências da Câmara e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, EXPEDE o seguinte Ato da Mesa.
CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, em 17/03/2022, flexibilizou o uso das máscaras em todos os ambientes, motivado pelas análises técnicas do Comitê Científico do Coronavírus de São Paulo, em que os especialistas levaram em consideração o índice de vacinação com duas doses no estado, que atingiu a meta definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) de 90% da população elegível, ou seja, acima de 5 anos imunizada.
Considerando que as demais medidas continuam vigentes, como: a) utilização de álcool em gel 70%, b) evitar aglomerações, c) apresentação do passaporte da vacina (comprovante de vacinação) e d) demais medidas para evitar a propagação do vírus, continuará a ser seguidas por todos.
CONSIDERANDO que as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, em especial aquela da alínea "d" do inciso III do artigo 3º, de que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação, permanecem em vigor por força da decisão cautelar do E. Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da ADIN 6.625 do Distrito Federal.
CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

ATO DA MESA Nº 2/2022-L

CONSIDERANDO que os direitos constitucionais e coletivos à saúde e à vida devem prevalecer sobre os direitos individuais à liberdade de consciência e de convicções religiosas e filosóficas;
CONSIDERANDO que é dever do Estado tomar medidas cabíveis para proteger a coletividade, e que o cidadão tem direito de ser atendido por agente público imunizado e ser protegido enquanto esse circular nas áreas comuns públicas e privadas.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.692, de 07/10/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina para órgãos públicos municipais", expedido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exigindo dos colaboradores a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso aos órgãos públicos do Município;
CONSIDERANDO que a contaminação pelo novo coronavírus pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo.

RESOLVE:

- Art. 1º As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) são presenciais pelo sistema de votação eletrônico, com a participação do público, sem limitação da capacidade do plenário.
- Art. 2º A partir da data 17/03/2022, o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo flexibilizou o uso das máscaras respiratórias em todos os ambientes, assim, na Câmara Municipal, o uso de máscara de proteção será facultativo.
- Art. 3º Continua obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que a pessoa se encontra, observado o cronograma vacinal instituído pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, que ingressarem nas dependências da Câmara, obedecendo:
I - a medida se aplica ao munícipe visitante ou que vai acompanhar nas sessões plenárias, ao detentor de mandato eletivo, ao servidor público, ao funcionário do prestador de serviço, ao funcionário do fornecedor, que deverão apresentar o comprovante de vacinação ao vigia da Câmara, logo quando adentrarem no prédio;
II - o ingresso de pessoas com contra-indicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização;
III - todos os servidores deverão encaminhar ao seu superior hierárquico, uma cópia do comprovante de vacinação das doses indicadas para cada vacina, as quais serão remetidas à Gerência de Recursos Humanos para serem juntadas ao prontuário individual;
IV - os servidores públicos que por orientação médica não puderem ser vacinados, deverão apresentar laudo circunstanciado sobre os motivos da vacina ser contra-indicada;
V - a recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 será caracterizada como falta grave, passível das sanções disciplinares em vigor;
VI - os servidores públicos e os vereadores que deixarem de atender o presente Ato da Mesa ficarão impedidos de adentrarem ao prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, enquanto persistir tal situação.
VII - O disposto neste Ato da Mesa, deverá ser observado por todas as Coordenadorias e Gerências que deverão garantir seu fiel cumprimento.
- Art. 4º Continua obrigatória a aferição de temperatura e de oxigenação a todos aqueles que tiverem acesso às dependências da Câmara Municipal, seja em dia de sessão plenária ou não.
- Art. 5º A aferição de temperatura e de oxigenação será realizada no momento do ingresso do cidadão no prédio, e será executada na entrada principal da Câmara Municipal por servidor ou terceirizado designado para esse fim.
- Art. 6º Disponibilização de dispenser de álcool em gel 70% com acionamento por pedal nas entradas da Câmara e do Plenário, assim como dispensers fixados nas paredes dos ambientes da Câmara, e em todas as mesas dos vereadores no plenário.
- Art. 7º Não será permitida a permanência de pessoas que tenham mantido contato próximo com alguém que testou positivo para Covid-19 dentro do período de incubação do vírus, mesmo que não apresentem sintomas.
§ 1º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que se encontrarem na situação a que se refere o caput deste artigo serão afastados administrativamente por até 7 (sete) dias, a contar do contato.
§ 2º A pessoa abrangida pela hipótese a que se refere o caput deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:
I - presidência, no caso do vereador;
II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário;
III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.
§ 3º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, os estagiários e os terceirizados não poderão se ausentar do município, devendo ficar em isolamento em sua residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Mesa Diretora.
§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;
§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.
- Art. 8º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.
- Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam a sanções penais, civis, éticas e administrativas.
- Art. 10 Revoga-se o Ato da Mesa nº 1, de 18/02/2022.
- Art. 11 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

PROTOCOLO Nº CETSRS - fap

EDITAL Nº 13/2022 L

Torna Público que se encontram na Câmara Municipal as Contas da Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial de Município da Estância Turística de São Roque – Exercício 2019 – Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 20, inciso XII, alínea "b" da Lei Orgânica do Município e artigos 200 e 300, inciso I do Regimento Interno, torna público que se encontra na Secretaria Administrativa desta Câmara, sita à Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, o Processo TC 004987.989.19-1, relativo ao Parecer FAVORÁVEL as Contas do Exercício Financeiro de 2019 da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

As contas estarão à disposição do contribuinte interessado para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.
Fica designada a servidora Madeli de Fátima Figueira, Gerente Financeira, para prestar eventuais esclarecimentos sobre as referidas contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Portarias expedidas:

Portaria Nº 33: Dispõe sobre a nomeação do Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, lotado na Diretoria Geral.

Portaria Nº 34: Dispõe sobre a nomeação do André Rocha Prado, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência, lotado na Diretoria Geral.

Portaria Nº 35: Dispõe sobre a baixa de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria Nº 36: Autoriza a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Resolução Nº 007-L

De 21 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 006-L, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva – PSD, José Alexandre Pierroni Dias – PSDB, Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB, Newton Dias Bastos – PP, Diego Gouveia da Costa – PSB, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, William da Silva Albuquerque – DEM)

Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do artigo 59 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 59 [...] (...)

III - em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, no seu entendimento ou do bloco parlamentar à qual pertence, julgar relevante e urgente;"
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Resolução Nº 008-L

De 21 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 008-L, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Inserir e §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:
"Art. 90 [...] (...)

§ 4º As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo em caso de deliberação contrária pela maioria dos membros da comissão, mediante justificativa pertinente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Aprovada na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Alfredo Wittmann e outros, inscrita no CEI 215.070.022-082, localizada no Bairro Jardim Vilaça – São Roque - SP, solicita o comparecimento da Sra. Maria Aparecida da Silva Lopes, CTPS 87636/00082 - SP, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 06/11/2015. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "I" da CLT.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Norio Nishimoto e outros, inscrita no CEI 385.300.010-887, localizada no Bairro Setúbal – Mairinque - SP, solicita o comparecimento do Sr. Francisco Dailson de Souza, CTPS 0018756/00260 - SP, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 11/07/2002. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "I" da CLT.